



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2172, de 07 de julho de 2015

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2015 e dá outras providências.”
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.015 Lei Municipal nº 2.019 de 25 de Novembro de 2.014, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.2008.2047 – Manutenção Bloco 3 – Vigilância em Saúde	
3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.000,00
10.304.2008.2047 – Manutenção Bloco 3 – Vigilância em Saúde	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
10.304.2008.2047 – Manutenção Bloco 3 – Vigilância em Saúde	
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
10.304.2008.2047 – Manutenção Bloco 3 – Vigilância em Saúde	
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
10.304.2008.2047 – Manutenção Bloco 3 – Vigilância em Saúde	
3191.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentário	R\$ 7.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 45.000,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.2008.2047 – Manutenção Bloco 3 – Vigilância em Saúde	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. – F. 630	R\$ 45.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	R\$ 45.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 2172/2015-fls.92


Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.845/13 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 07 de julho de 2015.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


SUELHUZUN FELIX
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana-interina